



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso ao Plenário nº , de 2010. (Do Sr. Jovair Arantes)

Recurso contra o indeferimento liminar da Emenda nº 17 à MP nº 476, de 2009, pelo Presidente da Câmara, com base na decisão da Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009.

Ilustres deputadas e deputados,

Solicito aos eminentes Pares a rejeição do indeferimento liminar da Emenda nº 17 à Medida Provisória nº 476, de 2009, pelas razões a seguir:

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 476 trata de concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI – na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matéria-prima ou produto intermediário pelo estabelecimento industrial na fabricação de seus produtos. Além disso, reduz a zero a alíquota da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150 cm³, efetuada por importadores e fabricantes.

A Emenda nº 17 trata especificamente da suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda no mercado interno de matéria-prima destinada à fabricação de Biodiesel, desde que o adquirente seja detentor do selo combustível social. Além disso, concede crédito presumido de 50% para as matérias-primas destinadas à fabricação do Biodiesel por empresas detentoras do Selo Combustível Social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ora, tanto a Medida Provisória como a Emenda nº 17 tratam de incentivos fiscais envolvendo Pis/Pasep e Cofins com finalidade de preservação ambiental e de promoção da sustentabilidade. A Medida Provisória incentiva a produção de produtos reciclados por meio da concessão de crédito presumido de IPI no valor de até 50% da nota fiscal de aquisição de resíduos sólidos, ao passo que a Emenda nº 17 concede crédito presumido de 50% para as matérias-primas destinadas à fabricação do biodiesel por empresas detentoras do selo combustível social.

Em nosso regime democrático, o Presidente da República concentra atribuições, inclusive de natureza legislativa, que desequilibram a balança de poder em detrimento do Congresso Nacional. É inconcebível que o próprio Presidente da Câmara dos Deputados debilite ainda mais o Poder Legislativo ao ampliar as limitações ao poder de emenda. Ora, o mais razoável é que se permita ao Plenário da Câmara deliberar não apenas sobre a urgência e relevância das emendas, mas também sobre a sua pertinência temática. Ademais, o efeito prático da interpretação do Presidente Michel Temer é concentrar ainda mais o poder no âmbito interno da Câmara dos Deputados. As atribuições constitucionais do deputado federal são cada vez mais enfraquecidas diante do poder, de um lado, do Presidente da República, de outro, do Presidente da Câmara. Compete ao Plenário da Casa zelar pelas suas atribuições constitucionais e lutar pelo direito de, ao menos, apreciar as emendas apresentadas pelos parlamentares.

Ante o exposto, sustenta-se que a Emenda nº 17 está dentro do âmbito temático da MP 476/2009, razão pela qual solicita-se a aprovação do Recurso pelo Plenário para rejeitar o indeferimento liminar da referida emenda.

Sala das Sessões, 3 de março de 2010.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB